

Em cumprimento do artigo 20.º da Convenção, as Emendas entraram em vigor para o Burkina Faso em 8 de maio de 2016.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/90 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/90, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 15 de março de 1990, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de setembro de 1991, conforme o Aviso n.º 163/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 258, de 9 de novembro de 1991.

Portugal é Parte das Emendas à Convenção, aprovadas, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 113/2010 e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 106/2010, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2010, tendo Portugal depositado o seu instrumento de adesão das Emendas à Convenção em 26 de novembro de 2010, conforme o Aviso n.º 357/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 27 de junho de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 79/2017

Por ordem superior se torna público que, em 30 de março de 2016, a República da Sérvia depositou, junto do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, na qualidade de depositário da Convenção sobre Proteção Física dos Materiais Nucleares adotada em Viena, em 26 de outubro de 1979, o seu instrumento de vinculação às Emendas à Convenção, adotadas em Viena, em 8 de julho de 2005.

Em cumprimento do artigo 20.º da Convenção, as Emendas entraram em vigor para a República da Sérvia em 8 de maio de 2016.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/90 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/90, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 15 de março de 1990, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de setembro de 1991, conforme o Aviso n.º 163/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 258, de 9 de novembro de 1991.

Portugal é Parte das Emendas à Convenção, aprovadas, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 113/2010 e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 106/2010, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2010, tendo Portugal depositado o seu instrumento de adesão das Emendas à Convenção em 26 de novembro de 2010, conforme o Aviso n.º 357/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 27 de junho de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 80/2017

Por ordem superior se torna público que, em 1 de setembro de 2015 e em 26 de julho de 2016, foram emitidas notas, respetivamente, pela Embaixada do Sultanato de Omã em Paris e pela Embaixada de Portugal em Doha, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas

formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e o Sultanato de Omã para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, a 28 de abril de 2015.

A referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 128/2016, de 6 de maio, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/2016, de 18 de julho, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2016. Nos termos do artigo 29.º da referida Convenção, esta entrou em vigor a 26 de julho de 2016.

Direção-Geral de Política Externa, 28 de junho de 2017. — A Subdiretora-Geral de Política Externa, *Maria Virgínia Mendes da Silva Pina*.

Aviso n.º 81/2017

Por ordem superior se torna público que, em 20 de junho de 2017 e em 9 de setembro de 2015, foram emitidas notas, respetivamente, pela Embaixada da República da Turquia em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Turquia relativo à Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Lisboa em 3 de março de 2015.

O Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 18/2015, de 3 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 2015.

Nos termos do artigo XV, o Acordo entra em vigor em 19 de julho de 2017.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 29 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Pedro Costa Pereira*.

Aviso n.º 82/2017

Por ordem superior se torna público que, em 30 de março de 2017 e em 6 de junho de 2017, foram emitidas notas, respetivamente pela Embaixada dos Estados Unidos da América e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno para entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América sobre Busca e Salvamento Marítimo e Aéreo, assinado em Oeiras, a 19 de janeiro de 2017.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto do Governo n.º 17/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 5 de junho.

Nos termos do seu artigo 15.º, tendo a receção da última notificação ocorrido a 9 de junho, o Acordo entrará em vigor a 9 de julho de 2017.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de junho de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Pedro Antunes*.

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 203/2017

de 6 de julho

A reorganização das infraestruturas alocadas às Forças de Segurança, subjacente a uma política coerente de gestão de infraestruturas, tendo em vista a sua adequa-